



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1382 DE 20 DE SETEMBRO DE 1988

Concede aumento nos vencimentos dos funcionários municipais.

ALBINO RAINHO, Prefeito Municipal de Palmital, -  
Estado de São Paulo,

FAÇO SABERZ que a Câmara Municipal de Palmital -  
decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido -um aumento de 50% --  
(cinquenta por cento), a partir de 1º de setembro de 1988, para os -  
funcionarios municipais, para os funcionários municipais inativos, --  
bem como para os funcionários do Serviço Autonomo de Agua e Esgoto de-  
Palmital.


Artigo 2º - O salário familia dos funcionários -  
de que trata o artigo 1º, passa para Cz.\$5.000,00(cinco mil cruzados)-  
a partir de 1º.9.88.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação  
da presente lei, correrão por conta de verbas próprias dos orçamentos-  
vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Permanece em vigor o artigo 2º da -  
lei n. 1308 de 05 de dezembro de 1984.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data --  
de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.09.88, revo-  
gadas as disposições e m contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 20 de setembro--  
de 1988.

  
ALBINO RAINHO  
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefei--  
tura Municipal de Palmital, em 20 de setembro de 1988.

  
SERGIO VAZ

ASSESSOR ADMINISTRATIVO